

Resolução CONSEMA 487/2023

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos:

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) MUNICÍPIO DE VILA FLORES Recurso Administrativo nº 003634-05.67/12-1: O parecer é pela: 1 Manutenção da penalidade de multa imposta pela disposição irregular de resíduos, devendo ser revisto o cálculo da multa, de modo a garantir que não seja aplicada agravante em decorrência da área ser considerada especialmente protegida ou área de preservação permanente; 2 Declaração de nulidade da penalidade de multa aplicada pelo não cumprimento da advertência, no valor de R\$ 71.752,00, diante da inexistência de base legal. 02 CONTRÁRIOS APROVADO POR MAIORIA PELA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.
- b) CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA Recurso Administrativo nº 005473-05.67/15-9: O parecer é pelo não conhecimento do Recurso de Agravo ao CONSEMA. APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.
- c) JR AMBIENTAL LTDA Recurso Administrativo nº 002911-05.67/17-8: O parecer é pelo não conhecimento do Recurso de Agravo ao CONSEMA. APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

Publicado no DOE do dia 24/05/2023

PROA nº: 23/0500-0002284-7

Porto Alegre, 11 de maio de 2023.

Marcelo Camardelli Rosa Presidente do CONSEMA Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura